



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.841-B, DE 2012

(Da Sra. Aline Corrêa)

Confere ao Município de Caçapava, Estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional do Antigomobilismo"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TIRIRICA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. BRUNA FURLAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Município de Caçapava, em São Paulo, fica declarado “Capital Nacional do Antigomobilismo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fundado em 1963 por Roberto Eduardo Lee, o “Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Caçapava” já foi considerado um dos melhores do gênero em todo o mundo, atraindo grande contingente de aficionados por automóveis à cidade, constituindo-se em um de seus principais pontos turísticos.

Composto de 4 galpões, teve em seu acervo verdadeiras preciosidades importadas de marcas como Bugatti, Rolls-Royce, Hispano-Suiza, Mercedes-Benz, Packard, Jaguar, MG, Cadillac e o mais raro deles, Tucker Torpedo 1948, um dos 51 fabricados no mundo e o único existente em solo brasileiro.

Além de automóveis, o Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas abrigava também motores, carruagens, embarcações e objetos de decoração. No entanto, com a morte de seu fundador, parte do acervo do Museu de Caçapava foi vendida e o que restou degradou-se com o tempo, sofrendo constantes saques de peças e até de automóveis inteiros.

Quase 30 anos depois do fechamento do Museu, graças a ação empreendedora do prefeito Carlos Vilela e do secretário de Cultura de Caçapava, Fabrício Correia, e a sensibilidade da herdeira Mariângela Matarazzo Lee, o acervo foi doado ao município, o que, a partir de 2011, resultou no renascimento deste verdadeiro patrimônio brasileiro, tombado pelo CONDEPHAAT paulista. O “Acervo Roberto Lee”, pertencente ao município de Caçapava conta, hoje, com cerca de 40 veículos, que representam com fidelidade o desenvolvimento automobilístico nacional.

A partir de abril de 2012, a Prefeitura Municipal de Caçapava instituiu o “Festival de Antigomobilismo Roberto Lee”, como programação cultural em comemoração ao aniversário do município. Com a participação de colecionadores de todo o Brasil, o evento tem como ação fundamental a preservação da memória do colecionador, a divulgação do acervo e o reconhecimento do antigomobilismo como prática cultural.

Todo potencial turístico do município será ressaltado com a aprovação da presente propositura que faz uma homenagem ao “pai do movimento antigomobilista brasileiro” Roberto Lee.

Desta forma, o título de “Capital Nacional do Antigomobilismo” representa o reconhecimento pelo significativo impulso que a cidade tem oferecido à preservação do patrimônio histórico e cultural do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Deputada Aline Corrêa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem por objetivo conferir, ao Município de Caçapava, no Estado de São Paulo, o título de “Capital Nacional do Antigomobilismo”.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Educação e Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, a esta Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”. Nesse sentido, o reconhecimento oficial de uma cidade como símbolo de determinada atividade por meio de projeto de lei constitui forma de destacar sua excelência nessa atividade, bem como sua importância para o país.

A autora da iniciativa justifica-a pelo fato de o Município de Caçapava, além de ter possuído um dos melhores museus de automóveis antigos do mundo, ser referência no segmento do antigomobilismo em todo o país. O Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Caçapava, fundado em 1963 por Roberto Eduardo Lee, abrigava também motores, carruagens, embarcações e objetos de decoração, atraindo inúmeros colecionadores e interessados no tema.

Após a morte de seu fundador, o acervo do Museu de Antiquidades foi doado ao município e integrará novo museu – a ser inaugurado em breve – que levará o nome do benemérito colecionador.

O projeto de lei em exame reveste-se em justa homenagem à história de Roberto Eduardo Lee, além de fomentar o turismo neste importante município paulista e de divulgar o antigomobilismo como prática cultural.

Tendo em vista o exposto e reconhecendo o mérito da homenagem proposta, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.841, de 2012, que confere ao Município de Caçapava, no Estado de São Paulo, o título de “Capital Nacional do Antigomobilismo”.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012.

Deputado **TIRIRICA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.841/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tiririca.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry e Pedro Uczai - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Costa Ferreira, Gabriel Chalita, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Professora Dorinha Seabra Rezende, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Dr. Jorge Silva, Gilmar Machado, Jandira Feghali, Jorginho Mello, José Linhares, Mauro Benevides, Miriquinho Batista, Natan Donadon, Nilson Leitão e Penna.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2012.

Deputado **NEWTON LIMA**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputada ALINE CORRÊA, que tem por objetivo conferir ao Município de Caçapava, Estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional do Antigomobilismo".

A autora da proposição, em sua justificação, alega que Roberto Eduardo Lee fundou, em 1963, o Museu de Antiguidades Mecânicas Caçapava, um dos melhores do gênero no mundo, abrigando veículos, motores e outros objetos relacionados. Com a morte do seu fundador, o Museu fora fechado, sendo reaberto em 2012 pela Prefeitura local, possuindo, hoje, cerca de 40 veículos. Pretende-se, com o projeto, ressaltar o potencial turístico do Município.

A proposição foi inicialmente apreciada, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, que opinou unanimemente pela sua aprovação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.841, de 2012, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação integral do mesmo.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei

Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.841, de 2012.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2013.

Deputada BRUNA FURLAN

Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.841-A/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bruna Furlan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Lima, José Genoíno, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Márcio França, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Ademir Camilo, Daniel Almeida, Efraim Filho, Fátima Bezerra, Geraldo Simões, Gorete Pereira, João Dado, Luciano Castro, Reinaldo Azambuja, Ricardo Arruda, Rogério Carvalho e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO